



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI Nº 845/2009, DE 30 DE ABRIL DE 2.009.**

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVOS DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL N. 101/94, DE 18 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. – Fica acrescido ao Capítulo II – Das Vantagens Pecuniárias – Seção II – Das Gratificações, no artigo 145, da Lei Municipal n. 101/94, de 18 de Abril de 1994, o inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 145 - ...

*VI – gratificação do exercício de função".*

Art. 2º. – Fica incluído no capítulo citado no artigo 1º, desta Lei, a Sub-Seção VI – Gratificação do exercício de Função, e os artigos 152-A e seguintes, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152-A – A gratificação do exercício de função será atribuída a servidor titular de cargo em caráter efetivo da Prefeitura Municipal de Tarumã, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do quadro permanente dos servidores públicos municipais.

Art. 152-B – A gratificação do exercício de função criada nos termos do artigo anterior, será devida aos ocupantes de cargos, independentemente de sua natureza, que estejam lotados nas seguintes Unidades Gerenciais Básicas – UGB:

- I – UGB – Recursos Humanos (Unidade de Pessoal)
- II – UGB – Tesouraria

Art. 152-C – A gratificação do exercício de função somente será devida enquanto durar o efetivo desempenho das atribuições que justificarem a sua concessão.

Parágrafo Único – A gratificação do exercício de função não se incorpora aos vencimentos do servidor, podendo, ser interrompida a qualquer momento.

Art. 152-D – Ao ocupante do cargo que vier a ser designado por esta Lei, será devido o pagamento a qualquer título de contraprestação por serviços prestados em período extraordinário, calculados sobre o salário base.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 152-E – O Executivo Municipal através de Portaria específica e individual, instituirá a gratificação pelo exercício de função à servidores públicos lotados nos termos do art. 2º desta Lei."

Art. 3º – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

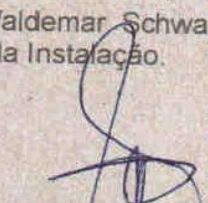
Art. 4º - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do Município.

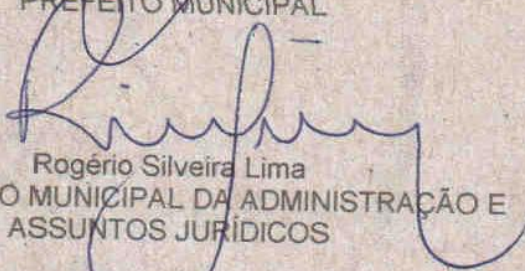
Art. 5º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta das receitas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2.009.

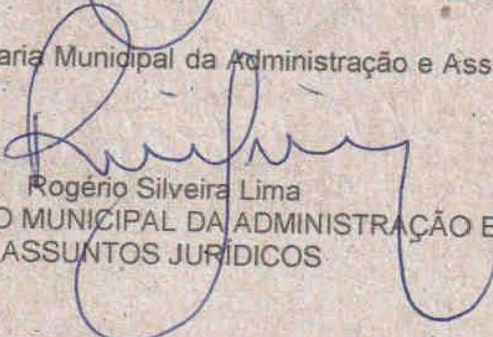
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 30 de Abril de 2009, 19º. Ano da Emancipação Política e 17º. Ano da Instalação.

  
Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Abril de 2009.

  
Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**ANEXO I**  
**(a que se refere o artigo 3º, da Lei n. 845/2009).**

**QUADRO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000).**

EXERCÍCIO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	DIFERENÇA
2009	53.398,76	69.409,28	16.017,52
2010	71.753,21	93.279,17	21.525,96
2011	72.317,41	94.012,63	21.695,22





PRÉFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

DECLARAÇÃO

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**D E C L A R A,** para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo à presente.

Tarumã, em 30 de Abril de 2009.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL